DECRETO N. 24.101, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Alterações:

[Alteração dada pelo decreto n° 24.755, de 11/2/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32130)

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

~~Art. 1º. Fica cedida a 3º Sargento da Policia Militar, Registro Estatístico 08518-8, GÉORGIA REIS VERSALLI MOTA a partir de 1º de agosto de 2019, com ônus para o Órgão de destino, para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, em conformidade com o inciso I do § 2º do artigo 24 do Decreto Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, conforme com o artigo 46 da Lei n. 4.302, de 25 de junho de 2018.~~

Art. 1° Fica cedida a 3° Sargento da Policia Militar, Registro Estatístico 085188, GÉORGIA REIS VERSALLI MOTA a contar de 1° de agosto a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o Órgão de destino, para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme artigo 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso I do artigo 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar n° 606, de 10 de janeiro de 2011**. (Redação dada pelo decreto n° 24.755, de 11/2/2020)**

Parágrafo único. A Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. A Policial Militar será agregada ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do §1º do artigo 79 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982.

Art. 3º. Conforme estabelecido no artigo 2º da Lei n. 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, a Praça ficará transferida para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência.

Art. 4º. A 3º Sargento encontrar-se-á na condição de adida à Ajudância-Geral para efeito de alteração e remuneração, de acordo com o artigo 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982, combinado com o § 2º do artigo 45 da Lei n. 4.302, de 2018.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir da data da sua cedência.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**
Governador